



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ofício- Circular nº 08/SRH-MP

Brasília, 16 de março de 2001.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Informamos que a Licença para Desempenho de Mandato Classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº - 2.066, de 12 de novembro de 1996, concedida sem remuneração, poderá ser efetuada na modalidade de ressarcimento.

Os códigos de ocorrências no SIAPE a serem utilizados são:

- 03-105 – Licença desempenho mandato classista (para afastamentos até 13/10/97);
- 03-166 – Licença desempenho mandato classista/decisão judicial (para afastamentos após 14/10/96, com decisões judiciais que assegurem a percepção da remuneração);
- 03-167 – Licença desempenho mandato classista (para afastamentos após 14/10/97 – sem remuneração);
- 03-176 – Licença desempenho mandato classista com ressarcimento (para afastamentos após 14/10/97 – com ressarcimento).

Como o ressarcimento não implica em ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, esclareço que se o mesmo não for efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador, os órgãos deverão adotar providências imediatas para a utilização, no mês seguinte, da ocorrência 03-167.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Secretário de Recursos Humanos